

A lei das OSs na cidade do Rio de Janeiro e a efetivação do projeto neoliberal: Uma análise crítica da Lei 5026 e do Decreto 30780<sup>1</sup>;

La ley de las organizaciones sociales en la ciudad de Río de Janeiro y la realización del proyecto neoliberal: Un análisis crítico de la Ley 5026 y el Decreto 30780;

Dr. Marcelo Paula de Melo (EEFD-UFRJ)

marcelaomelo@gmail.com

Resumo: A aprovação em âmbitos estaduais e municipais de diversas leis que permitem o estabelecimento de contratos entre os entes estatais e organizações na sociedade civil com vistas a gerir políticas sociais em diversos ramos é parte central do projeto neoliberal em nosso tempo. Isso é vislumbrado pelo apoio e promoção enfáticas dado pelos organismos Internacionais como Banco Mundial e Agências do Sistema ONU. Este texto irá analisar o caso concreto da lei municipal do Rio de Janeiro que tornou legal o estabelecimento de contratos de gestão com as entidades que receberam a qualificação de Organizações Sociais e como seus pontos abrem margens para um amplo roteiro de pesquisas em diversos campos da implementação das políticas sociais, ainda que tal perspectiva de publicidade não fizesse parte do projeto do bloco no poder em questão. A privatização avança.

Palavras-chaves: Organizações Sociais, Rio de Janeiro, Neoliberalismo, políticas sociais.

esumen: La aprobación de los niveles provinciales y municipales de varias leyes que permiten el establecimiento de contratos entre entidades estatales y organizaciones de la sociedad civil con miras a la gestión de las políticas sociales en diversos ámbitos es una parte central del proyecto neoliberal en nuestro tiempo. Esto se prevé para el apoyo y la promoción enfática dada por organismos internacionales como el Banco Mundial y los organismos del sistema de las Naciones Unidas. Este trabajo examinará el caso de la ley municipal de Río de Janeiro, que hizo legal para el establecimiento de contratos de gestión con las entidades que han recibido la calificación de las organizaciones sociales y cómo sus puntos márgenes abiertos para una amplia hoja de ruta de la investigación en diversos campos de aplicación políticas sociales. La privatización se profundiza.

Palabras clave: Organizaciones Sociales, Río de Janeiro, el neoliberalismo, las políticas sociales

#### Primeiros Passos

Esse trabalho irá debater a Lei 5026\2009- Lei das Organizações Sociais (OSs)-, aprovada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro e do Decreto municipal 30780 para uma agenda de pesquisa em políticas públicas de esportes, lazer, educação, saúde e cultura. Essa não é, nem pode ser uma agenda neutra, mas uma busca por apreender efetivamente os desdobramentos da Reforma do Estado neoliberal no tocante à execução das políticas sociais. Para tal, o texto da Lei das OSs e do referido Decreto serão densamente analisados, com vistas a apontar possibilidades objetivas à configuração de projetos de pesquisa no campo da gestão das políticas sociais, a partir da relação Estado e sociedade civil. O interesse no acesso aos dados para uma agenda de pesquisa, soma-se a clareza de que essa análise pode apreender aspectos da efetivação da ação estatal no bojo do projeto capitalista neoliberal de sociedade. Uma abordagem mais densa demandará associar o texto da referida lei carioca com o projeto

---

<sup>1</sup> Endereço: EEFD-UFRJ. Depto. Ginástica. Av. Carlos Chagas, 540, Cidade Universitária, Rio de Janeiro: RJ CEP: 21941-599 email: marcelaomelo@gmail.com

societário defendido por aquele bloco no poder (governantes, intelectuais individuais e coletivos que a difundem em diversos âmbitos).

Os documentos oriundos de aparelhos de Estado, organizações internacionais e intelectuais de diversas ordens expressam não apenas diretrizes, mas articulam interesses, projetam políticas, produzem intervenções sociais. Considerando que a perspectiva teórica e política do pesquisador pode não confluir com a concepção que orientou a formulação do documento por determinado governo, partido, organismos internacionais ou mesmo intelectual orgânico, Olinda Evangelista (2012) sugere cuidados adicionais aos pesquisadores no sentido de viabilizar uma análise objetiva, sobretudo, pelo fato de que “documentos oferecem pistas, sinais, vestígios e compreender os significados históricos é sua (dos pesquisadores) tarefa” (p. 55).

Há um alerta metodológico trazido por Evangelista (2012) que deve ser ressaltado em pesquisas com documentos como fontes centrais do trabalho. A autora defende que deve ser realizada no início da pesquisa uma espécie de inquirição dos documentos a serem analisados, pretendendo tornar claro quando, como, por quem e quais motivos levaram a sua produção. Só assim será possível “captar as múltiplas determinações da fonte e da realidade que a produz: significa dizer que captar os projetos litigantes e os interesses que os constituem, que tampouco serão percebidos em todos os seus elementos” (EVANGELISTA, 2012, p. 60). Daí a necessidade de percorrer o documento vagarosamente.

A emergência de organismos na sociedade civil criados com fito de estabelecerem convênios com órgãos estatais na prestação de serviços públicos de diversas naturezas atesta a preocupação do bloco no poder em garantir constantemente o consenso ativo dos trabalhadores. Sejam atendidos em programas executados por FASFILs- ainda que financiados pelo fundo público- ou na condição de trabalhadores desses organismos, as premências materiais mais básicas contribuem para aumentar a adesão à lógica de atuação estatal cara ao projeto neoliberal e geram mais barreiras à sua crítica radical. O papel político representado pelo conjunto dos organismos na sociedade civil será sempre o da disputa de concepções de mundo.

## ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, O CHAMADO TERCEIRO SETOR E CAPITALISMO NEOLIBERAL NO BRASIL

O que se convencionou chamar de neoliberalismo, buscando expressar a face atual da dominação de classe, nos leva a reconhecer profundas modificações nas relações sociais capitalistas em múltiplas dimensões, abarcando os processos de mundialização e financeirização capitalista. As indicações da necessidade de uma Reforma do Estado como suposto mecanismo de modernização da atuação estatal foram traduzidas concretamente em elementos que viabilizaram novas relações entre organismos privados e a aparelhagem estatal. Esses clamores pela chamada Reforma do Estado foram constantes na atuação política pedagógica dos organismos internacionais, por meio de seus documentos, contratos e condicionalidades (MELO, 2011).

No projeto capitalista neoliberal, há um novo papel político e um *modus operandi* do Estado e das organizações na sociedade civil na oferta das políticas sociais. A perspectiva é de educar politicamente os trabalhadores para uma “... nova dinâmica social em que o Estado de ‘protetor’, seria o indutor do ‘progresso’ e cada um, de receptor dos bens sociais e culturais, tornar-se-ia o empreendedor de seu sucesso (ou fracasso), a partir da liberdade de escolhas e autonomia para agir” (Martins, 2009, p. 84). Para tal são fundamentais as organizações na sociedade civil- sobretudo àquelas com algum vínculo com as frações mais exploradas da

classe trabalhadora- para atuarem nos níveis mais elementares de consciência política, sem buscar aprofundar o entendimento da realidade sócio-histórico a partir de sua própria atuação política. Isso inclui formar uma nova geração tanto de crianças como de adultos nos chamados programas e projetos sociais, em que as noções de empreendedorismo, voluntariado e responsabilidade social sejam concebidas como orientadores das sociabilidades e de suas visões de mundo acerca de uma série de questões. A repolitização da política se completa com esse espraiamento medular e intermitente desses elementos na vida social dos setores mais explorados. Juntamente aos programas de renda Mínima - até para reafirmar a posição acerca da base material da dominação capitalista, que precisa ir além do engodo e do encobrimento da realidade- há uma atualização da agenda de dominação do capital, ampliando a base de sustentação política com os próprios explorados.

No início do governo Cardoso (1995-2002) foi criado o Ministério da Administração e da Reforma do Estado (MARE) para promover a dita reforma da aparelhagem estatal, tendo como titular Luiz Carlos Bresser Pereira<sup>2</sup>. Havia uma ênfase constante na (suposta) modernização da administração pública brasileira, com vistas adoção de um modelo intitulado de administração pública gerencial. Foram implementadas diversas ações que incidiram na organização do Estado brasileiro, dentre as quais destacamos as chamadas políticas de publicização do Estado, defendendo a atuação do que chamou-se de organizações públicas não estatais para atuarem na implementação de *serviços não exclusivos do Estado* – no caso, os direitos sociais. Esse processo de “publicização” incidiria, sobretudo, na implementação de políticas públicas sociais, ou seja, no trato direto com os diversos direitos sociais como educação, saúde, esporte, lazer, artes, ciência e tecnologia (MELO, 2011).

É nesse contexto que ganham mais força clamores pela participação do chamado *terceiro setor* nas políticas sociais. Tanto jurídica quanto sociologicamente, o termo terceiro setor não possui base teórica para se legitimar ou sustentar. Isso quer dizer que busca expressar processos sociais não condizentes com a realidade social. Não há primeiro, segundo ou terceiro setor, e sim organizações estatais ou privadas (sendo ou não lucrativas).

O Governo Lula da Silva-PT, por meio de um documento de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), defendeu serem esses mecanismos de relação Estado e sociedade civil parte dos “... novos arranjos institucionais” (BRASIL, 2010; P. 7). Também esse documento afirma haver um quadro marcado por incerteza em termos jurídicos, administrativos e financeiros, o que teria motivado a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento a elaborar estudos acerca “... das limitações, contradições, fragilidades, potencialidades de cada forma de estruturação das atividades de governo e de parceria com sociedade civil” (p. 7). Expressamente, o chamado terceiro setor foi:

entendido como o conjunto de organizações sem fins lucrativos, não governamentais que operam em áreas de atuação não exclusiva do setor público (...) são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse social e utilidade pública, atribuídas por legislação específica ou mediante instrumento de parceria, definido por lei” (BRASIL, 2010, p. 7).

Essa passagem fornece a nítida certeza não somente da incorporação desse caro elemento da reforma do Estado de PSDB-Cardoso, mas sua intensa centralidade na ação do bloco no poder capitaneado pelo PT-Lula da Silva. A adoção inequívoca do conceito de

---

<sup>2</sup> Professor de Economia da Fundação Getúlio Vargas e da Universidade de São Paulo, ministro da Fazenda em 1987, ministro da Administração Federal e Reforma do Estado entre 1995 e 1998 e ministro da Ciência e Tecnologia entre 1999 e 2002.

“áreas de atuação não exclusiva do Estado” é herdeira direta do projeto do MARE em 1995, como apontamos acima. Além do fetiche do suposto fim não lucrativo dessas entidades na sociedade civil, há também uma reprodução em escala ampliada dos conceitos emanados nos apologistas do chamado terceiro setor nos anos PSDB- Cardoso. Isso é perceptível na defesa que tais entidades “desenvolvem atividades de interesse social e [com] utilidade pública”.

A necessidade de adequar a legislação para potencializar tais ações gerou a conformação de termos para expressar as organizações privadas sem fins de lucro que estabeleceriam contratos com o Estado: *Organizações Sociais* (OSs, Lei 9637 de 15 de maio de 1998) e *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público* (OSCIPs, Lei 9790 de 23 de março de 1999). OSs e OSCIPs seriam formas de qualificação para organizações públicas não estatais, sem expressarem novas figuras jurídicas, implicando na adoção de conceitos como serviços não exclusivos de atuação estatal, público não estatal, parceria público-privada, contratos de gestão, dentre outros que passaram a fazer parte do léxico e das práticas políticas de diversos partidos, intelectuais orgânicos coletivos e individuais nitidamente identificadas com o projeto neoliberal.

Como o regime jurídico brasileiro não faculta aos municípios e estados alterarem a tipificação das associações da sociedade civil existentes no Brasil, o que as chamadas leis municipais e estaduais de Organizações Sociais (OSs) e de Organizações da sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) tem feito é permitir receberem tais títulos de qualificação com vistas a estabelecerem contratos (variando segundo à qualificação recebida pela entidade na sociedade civil em cada caso concreto) com ente estatal.

Esse quadro do fim dos anos 1990 dos Governos Cardoso\PSDB teve um grande aprofundamento a partir dos anos 2000. Como é possível vislumbrar a partir de um rápido levantamento na internet, praticamente todos os estados brasileiros tem legislação específica de OSs e OSCIPs, além de diversos municípios. (BRASIL- 2010).

A Lei Federal da OSs permitiu ao governo federal qualificar entidades para seguintes áreas: a. ensino; b. pesquisa científica; c. desenvolvimento tecnológico; d. proteção e preservação do meio ambiente; e. cultura; e f. saúde. Já as legislações de OSs nos estados e, sobretudo, nos municípios introduziram novas áreas. Na análise trazida em Brasil–Ministério do Planejamento (2010), identificaram-se as seguintes áreas adicionais: a. desenvolvimento institucional; b. trabalho; c. educação profissional; d. esporte; e. defesa do consumidor; f. desenvolvimento econômico; g. agricultura e abastecimento; h. defesa do patrimônio; i. desenvolvimento científico e tecnológico no campo da informática; j. ensino de turismo e hotelaria; k. lazer e recreação; l. prestação de serviços sociais; m. religião; n. turismo. Uma questão candente nesse debate é que as leis de qualificação de associações e fundações sem fins de lucro como OSs e OSCIPs possibilitam relações prolongadas, suplantando restrições trazidas pelos chamados convênios- mecanismo anterior (BRASIL, 2010).

Segundo MPOG existiam, em 2010, 57 leis que instituem o modelo de OS: a lei federal, 15 leis no âmbito dos estados e Distrito Federal e 41 leis municipais (BRASIL, 2010). Por mais que a informação não seja mais atualizada, e contando que outros estados e municípios possam ter aprovado legislações posteriores sobre a OSs, já fornece um quadro da grande penetrabilidade dessa forma de atuar da aparelhagem estatal. São dados expressivos que indicam estar naturalizadas à delegação da execução de políticas sociais a entes privados.

A penetração do chamado terceiro setor na vida social e política brasileira é atestada pelo Censo das Fundações e Associações Sem Fins de Lucro (FASFIL) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Na edição de 2005, publicada 3 anos depois (Brasil. IBGE-IPEA, 2008) há um expresso

posicionamento dos Governos do PT acerca da atuação dos organismos na sociedade civil na prestação de políticas sociais governamentais. Situando a Constituição Federal de 1988 como um marco, o Censo 2005 afirma que a partir dos anos 1990 a participação da “sociedade civil” em diversos arranjos com entes governamentais ampliou-se, sobretudo, na “... coordenação e no controle das políticas de caráter público, particularmente aquelas do campo social” (Brasil. IBGE-IPEA, 2008, p.9). Tanto que um dos objetivos dessa publicação é “contribuir para o debate público sobre as particularidades do setor privado não lucrativo e para o aperfeiçoamento das políticas que envolvem parcerias com setor privado tanto na sua execução, quanto no seu controle social” (p. 10). Para além da naturalização desse caro elemento da Reforma do Estado implementada nos Governos Cardoso, há a garantia da necessidade de execução e aprofundamento do mesmo projeto no âmbito do bloco no poder representado pelo PT e aliados.

No censo IBGE-IPEA do chamado terceiro setor alguns parâmetros internacionais, com base na Divisão de Estatísticas da ONU, foram adotados para possibilitar comparações com outros países e mesmo com estudos anteriores e posteriores por parte do próprio IBGE ou outro órgão brasileiro. Para tal, foram adotados cinco critérios para definição do universo das entidades que são chamadas de Fundações e Associações Sem Fins de Lucro (FASFIL). Para ser uma FASFIL, as entidades devem ser:

- 1) Privadas, sem ser parte do aparelho de Estado;
- 2) Sem fins lucrativos declarados, no sentido de não distribuírem lucros entre os proprietários ou diretores. Quando gerarem lucros, que sejam investidos na própria entidade nas chamadas atividades-fim.
- 3) Estarem legalmente constituídas;
- 4) Autoadministradas, isto é, capacidade própria de gerenciamento de suas atividades;
- 5) Voluntários, no sentido de participação associativa deliberada de qualquer indivíduo ou grupo de pessoas, livremente decidida por sócios ou fundadores (BRASIL. IBGE-IPEA, 2008).

Por conta disso, somente três figuras jurídicas dispostas no Código Civil Brasileiro cumprem os critérios acima expostos: As Fundações, Associações e Organizações Religiosas.

As formas de políticas sociais do neoliberalismo, especialmente às políticas de renda mínima como bolsa família brasileiro, a promoção do chamado terceiro setor e as ações de responsabilidade social, cumpre grande papel político pedagógico de sedimentação da dominação burguesa não somente pelo descrédito da intervenção estatal, até porque renda mínima e o chamado terceiro setor passam expressamente pela mediação estatal. Mais do que isso, porque atingem parcelas desatendidas historicamente por essa intervenção estatal no campo das políticas sociais. Isso torna mais difícil a apropriação da crítica por parte dos setores subalternos. A quem nunca teve nada, isso é muita coisa, mesmo que essa postura cumpra papel político de dominador e disseminador da precarização das condições de vida, malgrado melhorias mínimas. A isso o Coletivo de Estudos de Política Educacional (NEVES, 2005; 2010) chamou de pedagogia da hegemonia; uma forma positiva de sedimentação da dominação burguesa que inclui pequenas melhorias nas condições de vida dos setores subalternos, tanto por necessidade política quanto econômica de sedimentação do projeto dominante. Cumpre registrar que o descarte em massa de força de trabalho minimamente educada e em condições de atuação não é sustentável num quadro em que inegavelmente há um envelhecimento da força de trabalho, diminuição da razão crianças\mulher.

Essas concepções e práticas tem e tiveram nos Organismos Internacionais relevantes disseminadores, cumprindo a tarefa política de educadores coletivos das classes dominantes e dominadas nas diversas formações sociais. O Relatório do Desenvolvimento Mundial

(RDM) do Banco Mundial de 1997, intitulado o “Estado num Mundo em Transformação”, defendeu o que chamou de “Estado Efetivo”, como um parceiro e complementar dos mercados, atualizando o ideário de um Estado mínimo de novo tipo. Este precisaria sofrer ajustes de suas funções “... à sua capacidade”, visto que o “... Estado deve concentrar a sua capacidade nas tarefas que pode e deve executar” (BANCO MUNDIAL, 1997, p. 3), aproveitando essa dita capacidade limitada do Estado (sempre um processo sem história) para promover as ditas parcerias “com as empresas e a sociedade civil” (Ibidem). A centralidade do papel do Estado nesse campo estaria relacionada à “provisão, financiamento e regulação desses serviços” visto estar claro que o mesmo não ser único “... provedor ou mesmo que deva ser provedor” (1997, p. 28). Isso leva o Banco Mundial a trazer a discussão para “melhor utilização de recursos públicos” (1997, p. 56). Para tal, uma das proposições seria:

adotar um enfoque pluralista na prestação de serviços: permitir a participação privada, concentrando ao mesmo tempo a participação pública direta na provisão de bens e serviços genuinamente coletivos (embora (...) os governos possam também subsidiar o consumo de bens por parte dos grupos carentes, mesmo quando os rendimentos sejam totalmente privados (Banco Mundial, 1997, p. 56).

Como parte do projeto do capitalismo neoliberal, vislumbrado em diversos documentos e iniciativas, o Relatório de Desenvolvimento Mundial (RDM) 2000/01 atualiza o tema das chamadas parcerias para o enfrentamento de problemas do novo século- tema também presente nas Metas de Desenvolvimento do Milênio do Sistema ONU. A partir do reconhecimento da necessidade da interação entre processos políticos e institucionais, o RDM 2000/01 afirma que “... acesso às oportunidades de mercado e serviços do setor público em geral é influenciado pelo Estado e pelas instituições sociais, que devem ser sensíveis aos pobres e responsáveis” (Banco Mundial, 2000, p. 7). Tais elementos implicariam uma:

... colaboração ativa entre os pobres, a classe média e outros grupos da sociedade. A colaboração pode ser facilitada por mudanças no modo de governar que tomem a administração pública, as instituições jurídicas e prestação de serviços públicos mais eficientes e responsáveis perante todos os cidadãos, bem como pelo fortalecimento da participação dos pobres nos processos políticos e decisões locais (P. 7).

Nessa passagem estão descritos em termos genéricos elementos essenciais do novo projeto de dominação burguês para século XXI. A expressão da necessidade parcerias entre os pobres- trabalhadores e aqueles que obtêm sua existência vendendo força de trabalho- e outros grupos da sociedade- certamente às diversas frações burguesas- e que tais parcerias sejam consideradas pela administração pública conferem um caráter de maior organicidade à ação do bloco no poder em obter consenso ativo dos dominados nos processos decisórios. Não por acaso, a grande pluralidade de mecanismos participativos nas administrações públicas contemporâneas, sem que isso represente acesso de fato ao núcleo duro das decisões coletivas.

#### A BATALHA NO CAMPO DAS OSs e LEI 5026 NO RIO DE JANEIRO

É visível que o programa de aprofundamento do projeto neoliberal em sua fase atual demanda uma ação pedagógica do conjunto dos intelectuais orgânicos da burguesia. Menos do que apontar possíveis incongruências e equívocos- que em geral não se tratam de equívocos, mas sim de opções políticas com desdobramentos concretos que contribuem para o

aprofundamento da dominação e da exploração de classe e da mercantilização da vida social- nos importa aqui vislumbrar a ação pedagógica da burguesia.

Isso fica visível quando analisamos o conjunto de reportagens autorais, opiniões editoriais e colunas opinativas que foram publicadas no Jornal O Globo no período de 25 de abril de 2009 à 06 de maio do mesmo ano acerca da aprovação e tramitação de um projeto de lei no legislativo carioca que versava sobre a utilização das chamadas Organizações Sociais na execução de políticas sociais em diversos campos.

A partir da apresentação do referido projeto para ser votado na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, notamos todo um aparato político-pedagógico com objetivo de apresentar positivamente o projeto e seus opositores como defensores de privilégios de servidores públicos. Essa jornada se inicia com uma coluna de opinião da Vereadora Andréa Gouvêa Vieira (PSDB-RJ), publicada no dia 25-04-2009, em que afirma haver vereadores que são contras o projeto por “questões político-ideológicas; e outros, *sem nenhum pudor, denunciam uma imaginária ‘privatização’ até das escolas públicas*” (2009, p. 7). O debate para a vereadora teria sido focado em “supostas perdas para o funcionalismo”, perdendo-se com isso, uma boa oportunidade de “avaliar com objetividade o resultado da real terceirização dos últimos anos, feita através de convênios com entidades de outros tipos” (Idem). A vereadora indica que tal prática já vem ocorrendo tanto na gestão das Vilas Olímpicas, como nas creches públicas, nos hospitais via cooperativas de médicos, sendo necessário aprimorá-lo via aprovação da lei das OSs. Nitidamente há uma busca por mostrar as OSs como solução positiva na execução das políticas sociais.

Dois dias depois (27-04-2009), Cláudia Costin (2009), Secretária Municipal de Educação do Rio de Janeiro, escreve um artigo de opinião no mesmo Jornal O Globo defendendo o projeto das Organizações Sociais. Costin foi da equipe do Ministério da Reforma do Estado no Governo FHC, e Secretária Municipal de Cultura do Governo José Serra/Gilberto Kassab (PSDB/DEM) na cidade de São Paulo. Neste artigo, discorre sobre a relevância das Organizações Sociais no que chama de “gestão pública moderna” (COSTIN, 2009, p. 7). As OSs, por estabelecerem contratos com o executivo determinando as metas a serem alcançadas com o serviço prestado, poderia ampliar a eficiência dos serviços prestados à população, afirma Costin (2009), visto que “... gestão pública moderna não pode prescindir destas parcerias com a sociedade civil. Hoje elas existem na maior parte do mundo”.

Nessa busca por obtenção do consenso, o Jornal O Globo intensifica sua pauta em direção a fornecer um retrato favorável do projeto das Organizações Sociais. Em reportagem no dia 29-04-2009 de Paula Autran, o título já fornece uma direção de obter adesões ao programa: “Organizações Sociais, em discussão no Rio, são adotadas em 13 estados”. Além disso, o subtítulo também expressivo desse movimento. Afirma que “no Pará, novo modelo de gestão foi implantado por diferentes partidos” (AUTRAN, 2009, p. 19). No decorrer da reportagem vê-se que estes diferentes partidos são o PSDB e o PT que estiveram a frente do Executivo Municipal em ocasiões diversas no estado da região norte. Os estados que já adotam o modelo das Organizações Sociais são Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina e Sergipe, além do Distrito Federal.

A ação mais incisiva do Jornal O Globo apoiando o projeto seu deu após sua aprovação na quinta-feira dia 30-04-2009. Na edição do dia seguinte, numa sessão intitulada OPINIÃO, o Jornal posiciona-se afirmando que mesmo sem ser o projeto ideal- e aqui os pormenores do projeto não são centrais, mas sim a atuação político pedagógica deste intelectual orgânico burguês- a aprovação das “Organizações Sociais abre espaço para um

importante impacto positivo na qualidade dos serviços públicos, como já ocorre em outras cidades” (O GLOBO, 2009, p. 13). Como ainda haveria a votação do segundo turno na Câmara, o Jornal conclama os vereadores a “garantir a vitória final da proposta” (Idem). Desqualificando a posição do funcionalismo público municipal, chamado na reportagem de “casta”, o Globo insiste não se tratar de um projeto “privatista (...) como se isto fosse um mal” (Idem). Mais uma vez, fica explícito que a agenda do Consenso Washington, ainda que em sua face da Terceira Via segue dando a direção. Esse tom laudatório segue na reportagem do dia 06-05-2009 quando é aprovado em definitivo o projeto (COSTA & ALVES, 2009). Nesta mesma missiva há a indicação de que a Prefeitura do Rio espera uma economia da ordem de 20% dos custos que atualmente são despendidos com as ONGS (idem). Pautado em pesquisa anterior densamente documentada (MELO, Et All 2015), é possível afirmar que, no caso das Vilas Olímpicas, objeto da referida pesquisa, isso vai intensificar o processo de precarização das políticas e da gestão dos espaços.

#### ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL 5026 NO RIO DE JANEIRO:

No mês de maio de 2009- primeiros meses da Administração Eduardo Paes-PMDB- a Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro aprovou a lei 5026\2009 que “... dispõe sobre a qualificação de entidades [privadas sem fins de lucro] como Organizações Sociais e dá outras providências” (PMRJ-CÂMARA MUNICIPAL... 2009, p. 1). Apenas 14 dias depois da aprovação é publicado o decreto 30780-2009 (PMRJ- 2009b), que regulamenta a lei 5026 e explica em detalhes os procedimentos de qualificação de OSs, questões do contrato de gestão, dos certames, dos programas de trabalho e outros elementos da execução propriamente dita.

Diversos campos das políticas sociais são atingidos pelas consequências dessa lei e do decreto 30780, sendo explicitado no artigo 1º da referida lei os campos de atuação das OSs. Essas podem atuar nas áreas de “ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, a cultura, saúde e ao esporte” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 1). Os processos de escolarização também são diretamente atingidos, ainda que limitado especificamente às “creches e [a]o reforço escolar” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 1). A multiplicidade de campos disponíveis não deixa dúvidas da atuação estatal na execução das políticas sociais com base nos pressupostos do projeto societário capitalista neoliberal para o século XXI. Tal mecanismo indicou que a Reforma do Estado emanada em textos dos anos 1990 (BRASIL, 1995; BANCO MUNDIAL, 1997) chegou a sua fase de execução por partes dos blocos no poder. A privatização ganha novos contornos, mesmo sem haver venda expressa de serviços à população, mas sem com isso deixar de representar um flanco de negócios por meio da utilização, mais uma vez, do acesso ao fundo público como forma de rentabilidade.

A lei municipal, seguindo as indicações e caminhos de suas congêneres federais, cria a figura da qualificação de entidade (supostamente) sem fim de lucro. Essa qualificação é um título e\ou chancela que o executivo municipal outorga às entidades com vistas a travarem relações para gestão de políticas nas áreas anteriormente apontadas. Seguindo a terminologia da lei federal das OSs de 1998, as entidades poderão estabelecer contratos de gestão com o município. Ao mesmo tempo a referida lei abre brechas para que o município possa “... qualificar como Organização Social as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros entes públicos (...) (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 1). Com isso, uma entidade que obtiver tal qualificação do governo estadual ou federal automaticamente estaria apta concorrer nos pleitos municipais para gerir políticas sociais nos campos referidos, indicando a premência e ampla aceitação desse modelo de execução políticas sociais por parte desse bloco no poder. A partir da aprovação da lei 5026-2009 somente



organizações que passarem pelo processo de qualificação poderão concorrer nos certames- nome dado ao processo de escolha de entidades para gerir equipamentos municipais.

Ao dispor, no artigo 2º, sobre os critérios para obtenção da qualificação, a lei 5026\09 traz alguns pontos relevantes para uma agenda de pesquisa em políticas sociais, e para as especificidades de cada campo em questão. Há uma indicação expressa de a entidade ter registrado em seus estatutos, como “órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 2). Prevê a participação do que chama de “membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral”- sem deixar claro o que isso significa e quais critérios para ser considerado membro ou não da tal comunidade- no órgão colegiado de deliberação superior. Também aponta a necessidade de constar a composição e as atribuições da Diretoria. Ainda que sejam termos e expressões dúbias, há certamente possibilidade de conhecimento desses nomes de diretores e conselheiros. Além disso, exige o que chama de comprovação de sua “natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação” (IDEM), bem como não ter finalidade lucrativa.

Um item essencial está exposto na alínea f do inciso I, que afirma haver “... obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o município” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 2). Ao mesmo tempo, o parágrafo 1º deste artigo afirma que “... o Poder Público verificará, *in loco*, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de firmar o contrato de gestão”. Além disso, há expressamente menção ao fato de que a entidade deverá receber “aprovação em parecer favorável, quanto aos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social (...)” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 2) por parte da(o) Secretária (o) Municipal das áreas autorizadas a realizarem contratos de gestão –aqui já referidas.

Pela centralidade dada na lei 5026-2009 ao Conselho de Administração- a ponto do artigo 3º ser integralmente destinado- cremos serem necessárias maiores detalhes. Sua composição, nos termos expostos na lei, é requisito para qualificação da entidade, portanto, anterior à definição se gerirá ou não algum equipamento. Para tal, o referido Conselho deve ser composto da seguinte forma:

- a) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade; (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL; p. 2009, 2).

Nesse caso, fica expresso que o chamado Conselho de Administração terá uma composição francamente favorável à direção da Organização. O mandato dos conselheiros é de 4 anos, podendo haver uma recondução. Esse Conselho reunir-se-á ao menos 3 vezes por ano, além de eventuais reuniões extraordinárias, as quais os conselheiros não receberão nenhuma remuneração, salvo ajuda de custo para participar da mesma. Como não há nenhuma especificação do que seria essa ajuda, só a pesquisa empírica em cada caso concreto poderá apontar como se consolidou a atuação desse conselho.

Considerando o histórico de denúncias acerca de problemas legais de ONGs na execução de políticas sociais em diversos estados e municípios brasileiros e também em convênios com Governo Federal, a existência do inciso I do artigo 3º abre intensas possibilidades aos pesquisadores. O mesmo veda a participação de “... cônjuge (sic), companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro

grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e vereadores;” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 2) e também de servidores públicos detentores de cargos comissionados ou função gratificada na municipalidade. Cumpre registrar que não há impedimento para parentes tantos de governantes na esfera estadual e nem de dirigentes partidários. Assim, as portas estariam abertas para uma espécie de nepotismo cruzado em que entidades com parentes de governantes da esfera estadual só concorram nos pleitos municipais e vice versa, bem como expressamente vinculados a presidentes de partidos, que por ventura estejam sem mandato e sem cargo comissionado, fato raríssimo nas composições fisiológicas que tem regido as relações entre partidos no Brasil. Não obstante, também há proibição para servidor público em função gratificada ou comissionada ocupar vaga em Conselho de Administração de alguma organização qualificada como OS. Para os pesquisadores não será difícil comprovar tal fato- ainda que legal, no sentido de não agredir a legislação, certamente imoral e nitidamente atentando ao princípio da impessoalidade.

O Conselho de Administração tem atribuições centralmente relevantes para vida da instituição. A lei 5026 estabelece como tarefa do mesmo a aprovação:

da proposta de contrato de gestão da entidade; II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; III - designar e dispensar os membros da Diretoria; IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria; V - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; VI - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências; VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 2).

Toda vida financeira passaria pelo chamado Conselho de Administração, inclusive no tocante à remuneração dos trabalhadores e da diretoria da Instituição. Talvez por isso o cuidado dos legisladores em garantir uma composição com tranquila maioria de indicação à direção da mesma. Ao mesmo tempo, apesar de tantas responsabilidades do chamado Conselho de Administração, a lei 5026, em seu artigo 18, proíbe que conselheiros e diretores exerçam qualquer “...outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 2). Essa expressão “qualquer outra atividade remunerada” indica que alguma atividade remunerada pode ser exercida. Ou seja, os Conselheiros e\ou diretores são de alguma forma contratados pelas entidades.

Quanto ao contrato de gestão, o parágrafo 1 (§ 1) do artigo 8º da lei 5026-2009 afirma a necessidade de publicação, no Diário Oficial do município do Rio de Janeiro<sup>3</sup>, da prestação de contas referente ao exercício financeiro (anual), bem como o balanço e demais prestações de contas da OS.

---

<sup>3</sup> <http://doweb.rio.rj.gov.br/>

Ainda que, no que tange as possibilidades de pesquisa fincadas no pensamento crítico, o simples cumprimento de aspectos da referida lei já representa um universo de dados e elementos para trabalhos de diversos alcances. O artigo 17 da lei, peremptoriamente, afirma ser responsabilidade das OSs publicarem na:

... imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessárias à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 4).

Essa obrigação de publicação do referido regulamento com os procedimentos de contratação de serviços e obras permitirá saber a natureza das relações entre fornecedores e OSs, além, é claro, do bloco no poder no executivo municipal e estadual. A despeito disso, a pesquisa de Melo, Andrade e Boechat (2015) mostra que no caso das OSs do campo do esporte bem todas disponibilizam esse regulamento em seu sítio, dificultando bastante o trabalho de controle, além de agredir à lei 5026-2009.

Uma das questões candentes trazidas pela Lei 5026\09 é sobre o processo de qualificação das entidades. Por conta disso, a mesma afirma que o executivo publicará em 60 dias os “... requisitos específicos de qualificação das Organizações Sociais ...” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 4). Tal fato foi realizado com a publicação em 02 de junho de 2009 do Decreto nº 30780, que regulamentou “... a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 5). Cumpre registrar como o prazo de 60 dias foi cumprido em exatamente 14 dias, atestando a centralidade conferida a tais mecanismos na implementação de suas políticas sociais.

No artigo 21 da lei 5026, há a afirmação de que “... todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas nesta Lei, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 4, grifo nosso). Na continuidade desse artigo também é explicitado caber ao Poder Executivo viabilizar informações no que chama de “... rede pública de dados relatórios pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 4). Ainda que tais itens reiterem pontos que já tenham aparecido na referida lei, abrem margens para pesquisadores inquirirem tanto às OSs qualificadas como o Executivo Municipal acerca de tais informações para realização de pesquisas. Mesmo tratando-se de informações que em geral há relutância em disponibilizar, sobretudo quanto a vida financeira das entidades e os usos dos recursos públicos, parece não restar dúvida que há um campo aberto àqueles que queiram enveredarem-se pela séria pesquisa em políticas públicas e a materialização da nova relação Estado e sociedade civil na execução das políticas sociais ampla e publicamente assentadas nos pressupostos neoliberais. A despeito disso, cumpre registrar que caso real objetivo fosse garantir transparência, bastaria que essas informações estivessem disponíveis nos sítios das pastas em que haja programas executados por OSs, o que não ocorre. Isso torna mais difícil o acompanhamento.

Essas indicações abrem amplas portas aos trabalhos de pesquisa em políticas públicas e sua gestão em tempos de capitalismo neoliberal. A primeira indicação, de publicação dos relatórios financeiros e de execução do contrato gestão no Diário Oficial, portanto de acesso público sem necessidade de sequer solicitação, representa a porta aberta para pesquisadores

acerca da gestão cotidiana dessas políticas. O relatório financeiro permitirá saber a remuneração de dirigentes e funcionários, os custos com eventuais serviços terceirizados por parte das OSs executantes das políticas.<sup>4</sup> O importante é que, em tese, estaria garantido o acesso a informações que normalmente seriam de difícil obtenção em pesquisas de políticas públicas, sobretudo, da execução financeira dos programas. Contudo, como aponta a pesquisa de Melo, Andrade e Boechat (2015) tal garantia não implica em fácil acesso aos referidos dados. Mesmo com número de contratos originais, mapeamento de termos aditivos e acompanhamento de outras informações, especialmente encontrar o relatório financeiro, tem sido um imenso desafio (MELO, ANDRADE e BOECHAT, 2015).

A Seção II do decreto 30780 (PMRJ. 2009) estabelece os procedimentos para a convocação pública para os certames de escolhas de OSs para execução das políticas, sendo esta publicada em Diário Oficial. No Art. 9 do mesmo vemos os elementos que devem constar na convocação pública. Além das metas (Inciso III), orçamento (Inciso IV), estabelece os critérios para a seleção da OS e designa a comissão de seleção por parte de cada pasta da PMRJ. No Art.10 encontram-se as determinações para o programa de trabalho. Agregado as especificações da proposta de trabalho (Inciso I) e das avaliações e indicadores de desempenho do serviço, está a exigência de um percentual de trabalhadores voluntários, ainda que não indique a porcentagem mínima. Isso significa que a existência do voluntariado deixa de ser uma opção e passar a ser, na execução das políticas sociais via OSs no Rio de Janeiro, uma obrigação. Por mais contraditório que seja obrigar alguém a se voluntariar – estranho até mesmo na hora de redigir-, é disso que se trata a obrigação de determinado percentual no âmbito do Decreto 30780-2009. Isso atesta a atualidade da afirmação de ser o voluntariado uma das premissas que regem a atuação do bloco no poder nos anos de capitalismo neoliberal, configurando um papel de destaque a essa forma extrema de exploração político-econômica do trabalhador (MELO, 2011).

O Capítulo III do Decreto (PMRJ. 2009) trata da fiscalização e da execução dos contratos de gestão. O Art.29 determina que a fiscalização seja de responsabilidade dos secretários das respectivas pastas, tendo auxílio de uma Comissão de Avaliação. O parágrafo 1 deste artigo assegura a municipalidade o direito de requisitar relatórios pertinentes a execução do contrato de gestão. O parágrafo seguinte discorre sobre a formação da Comissão de Avaliação que será formada por indivíduos indicados pelo Secretário Municipal de cada Pasta. Ainda é destacado que a “*comissão será composta por profissionais de notória especialização*” (PMRJ. 2009, p.11), mas também não especifica os critérios que levariam um indivíduo a ter uma “notória especialização”. Já o Art.27 reforça a obrigatoriedade da publicação dos balanços e relatórios financeiros no Diário Oficial do Município, assim como serem analisados pelo Tribunal de Contas do Município.

O Capítulo IV do Decreto é dividido em duas partes. A primeira, que trata do repasse de recursos, tem como destaque o Art.29. Este autoriza as Organizações Sociais captarem recursos de organismos privados e\ou outras fontes, abrindo assim margem para a privatização, transformando assim serviços públicos em mercadorias. Além disso, o enfrentamento e financiamento das políticas sociais oficialmente saem do âmbito estatal em direção ao que os intelectuais orgânicos da burguesia como Banco Mundial (1997) chamam de diversificação das fontes de financiamento. Esse eufemismo é tratado com nitidez no Decreto 30780 ao abrir portas para o financiamento privado das políticas sociais. Captação de

---

<sup>4</sup> Inclusive esse elemento está garantido no artigo 7º, II parágrafo em que afirma que o contrato de gestão deverá ter como preceito: “II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;” (PMRJ- CÂMARA MUNICIPAL...; p. 2009, 4).

recursos de que forma? Quem financiaria? Com quais interesses? Por que uma pessoa física ou empresa doaria recursos para uma OSs que executa uma política social? Os fornecedores de materiais comprados pelas OSs para execuções das políticas sociais poderiam ser esses doadores? São incômodos questionamentos que necessitam ser feitos.

O Art.34 do Decreto 30780 relaciona os motivos pelo qual poderá ocorrer o processo de desqualificação das OSs. Destaca-se o Inciso IV, em que a OS será desqualificada caso use “de forma irregular dos recursos, bens ou **servidores públicos** que lhe forem destinados” (PMRJ, 2009, p.13, grifo nosso). Isso indica que, além da garantia/exigência de trabalho voluntário, são postos à disposição da OS servidores públicos. A Lei 5026 (PMRJ. CÂMARA MUNICIPAL... 2009) afirma que os servidores públicos comissionados não podem assumir cargos no Conselho Administrativo e em seu Art. 14, disserta que a cessão do funcionário é facultada ao Poder Público, sendo que os vencimentos salariais do mesmo não serão incluídos no orçamento da Organização Social. Já o art.36 do Decreto 30780 assegura que diretores e os conselheiros da OS não podem exercer outra atividade remunerada na mesma entidade, o que significa que os mesmos são assalariados, repetindo a indicação da lei 5026. Logo os membros voluntários não ocupam tais cargos. Por sua vez, o art. 38 responsabiliza a entidade contratada por todos os encargos trabalhistas, comerciais e possíveis danos causados a terceiros (PMRJ, 2009).

Efetivamente há, no corpo da Lei 5026-2009 e do decreto 30780, uma noção de publicidade dos dados, documentos de contratação das OSs pelo Executivo Municipal, das etapas envolvidas no certame de seleção da OS em cada caso concreto, dos relatórios de execução do contrato de gestão dentre outros. Contudo, como o estudo em progresso de Melo, Andrade e Boechat (2015) tem demonstrado, localizar esses documentos no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro não é tarefa das mais simples. Há passos temporais que logicamente deveriam ser seguidos- convocação das OSs para apresentação de documentos, avaliação desses documentos para deferir ou não uma determinada OS num certame específico, detalhando as razões de um eventual indeferimento, reunião de abertura de envelopes de propostas, assinatura de contrato de gestão, renovação do mesmo, aprovação de aditivos aos contratos- que não são facilmente localizáveis. Contudo, seguindo o espírito da lei em questão, as próprias organizações sociais e órgão municipais em cada caso concreto precisam disponibilizar não só aos pesquisadores- dos quais esse autor tem interesse expresso- mas ao conjunto da sociedade esse conjunto de informações.

#### Considerações finais

A aprovação de lei específicas de OSs e OSCIPs por legislativos municipais e estaduais ao longo dos anos 2000 devem ser interpretadas como passos a frente rumo à consolidação do projeto neoliberal em nossa conjuntura. A naturalização das chamadas políticas de parcerias entre Estado e organismos privados para gerir e executar políticas sociais em diversas áreas significa um passo adiante rumo aplicação efetiva de pressupostos emanados em termos genéricos e abstratos pelos formuladores do projeto de sociedade dominante. A análise do impacto das FASFIL na vida social precisa incluir seu papel político e econômico, que é indissociável de sua atuação concreta. Como empregadores de larga escala da força de trabalho, torna-se inegável impacto para imensa contingente da população brasileira que obtém sua existência na condição de funcionário desses organismos.

Concordamos com Martins Et alli (2010, p. 150), que mostram que tal concepção tem sido fundamental ao conjunto da classe burguesa em sua tarefa educativa. Assim,:

Com efeito, difunde-se como o novo senso-comum que ao “novo Estado” cabe estimular ações e se apresentar como “parceiro” do mercado e do chamado “terceiro setor” em projetos desenvolvimento econômico e social, construindo, desse modo, a “sociedade de bem-estar”. Cabe, finalmente, em tempos de redefinição das relações de poder no plano nacional e internacional, ao Estado educar para a cultura cívica, para a nova sociabilidade e para os valores que lhe servem de esteio.

Através do incentivo direto ou indireto à participação de organismos privados na execução de políticas públicas, o bloco no poder, se torna assim elemento central na consolidação desse processo. Fica explícito que longe de retirar-se, o bloco no poder, mediante uma série de incentivos legais como financiamento direto ou isenções fiscais, conduz o Estado a ser partícipe de todo o processo.

É visível que o programa de aprofundamento do projeto neoliberal em sua fase atual demanda uma ação pedagógica do conjunto dos intelectuais orgânicos dominantes. Menos do que apontar possíveis incongruências e equívocos- que em geral não se tratam de equívocos, mas sim de opções políticas com desdobramentos concretos que contribuem para o aprofundamento da dominação e da exploração de classe e da mercantilização da vida social- nos importa aqui vislumbrar a ação pedagógica da burguesia.

No caso específico do Rio de Janeiro, a aprovação da referida lei terá como possibilidade a intensificação de estudos acerca de políticas sociais executadas via modelo de OSs. No campo dos esportes e lazer, as Vilas Olímpicas (MELO, ANDRADE E BOECHAT, 2015) e sua gestão por ONGs qualificadas como OSs representam um vasto campo investigativo. Na medida em que convida outros colegas a exporem as brechas das Leis das Organizações Sociais em cada caso concreto para assim intensificarem uma agenda de pesquisa em políticas sociais gerais, e especificamente às educacionais. Balanços financeiros, certames de qualificação e de escolhas de entidades, projetos de gestão precisam estar disponíveis aos pesquisadores. O caminho das pedras está traçado, faltam os caminhantes aventurarem-se.

#### REFERÊNCIAS:

AUTRAN, Paula. Organizações sociais, em discussão no Rio, são adotadas em 13 Estados. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro; 29-04-2009, p. 19.

BANCO MUNDIAL. Relatório de Desenvolvimento Mundial 2000-2001. A Luta contra a pobreza. Banco Mundial. Nova Iorque, 2000.

\_\_\_\_\_. *Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial, 1997: o Estado num mundo em transformação*. Washington: Banco Mundial, 1997.

BRASIL. *Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998*. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do programa nacional de publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 maio 1998.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999*. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público, institui e disciplina o termo de parceria, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 mar. 1999.

\_\_\_\_\_. Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado. *Plano diretor da reforma do aparelho do Estado*. Brasília: Presidência da República, Imprensa Oficial, 1995.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento: Secretaria de gestão. *Relações de Parceria entre Poder Público e Entes de Cooperação e Colaboração no Brasil*. Brasília: Ministério do Planejamento; 2010.

\_\_\_\_\_. IBGE/IPEA. **As Fundações privadas e Associações sem fins lucrativos no Brasil -2005**. 2ª Edição. Brasília: ABONG/GIFE/IBGE/IPEA. 2008.

COSTA, Celia & ALVES, Maria Elisa. Prefeitura consegue aprovar a criação das OSs. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro; 06-05-2009, p. 13.

COSTIN, Claudia. Parceria Vital. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro; 27-04-2010, p. 07.

EVANGELISTA, O. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. In: Ronaldo M. L. Araujo; Doriedson S. Rodrigues. (Org.). *A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais*. Campinas-SP: Alínea, 2012, v. 1, p. 52-71.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere. Vol 3**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2001.

MARTINS, André silva. **A DIREITA PARA O SOCIAL: a educação da sociabilidade no Brasil contemporâneo**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009.

MARTINS, André Silva Et All. Fundamentos teóricos da formação/atuação dos intelectuais da nova pedagogia da hegemonia. In: NEVES, Lúcia Maria W. (org.). *A direita para o social e esquerda para o capital: intelectuais da nova pedagogia da hegemonia no Brasil*. São Paulo: Xamã, 2010, p. 97-153.

MELO, Marcelo Paula de; ANDRADE, Gustavo e BOECHAT, Marina. *Organizações Sociais e as políticas de esportes na cidade do Rio de Janeiro: dilemas e contradições no Programa Vilas Olímpicas*. Rio de Janeiro: EEFD-UFRJ: 2015 (projeto de pesquisa de Iniciação científica).

\_\_\_\_\_. *Esporte e dominação burguesa no século XXI: a agenda dos Organismos Internacionais e sua incidência nas políticas de esportes no Brasil de hoje*. Tese (Doutorado em Serviço Social). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro: 2011.

NEVES, Lucia Maria W. (org.) *Direita para o social e esquerda para o capital: Intelectuais da nova pedagogia da hegemonia no Brasil*. São Paulo: Xamã, 2010.

ONU. Força Tarefa Inter-Agências da ONU. *Esporte para o desenvolvimento e paz: em direção à realização das metas de desenvolvimento do milênio*. Nova Iorque; Nações Unidas; 2003.

O GLOBO. Opinião: Organizações Sociais: Completar a missão. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro; 01-05-2009, p. 13.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Câmara Municipal do Rio de Janeiro. *LEI N.º 5.026 de 19 de maio 2009* Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências. Rio de Janeiro: CMRJ, 2009.

---

*DECRETOS Nº 30780, DE 2 DE JUNHO DE 2009* Regulamenta a Lei Municipal nº 5026, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais (...).Rio de Janeiro: PMRJ, 2009.

VIEIRA, Andréa Gouvêa. Quando os fins justificam os meios. IN: **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro; 25-04-2010, p. 07.